



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quarta-feira, 20 de dezembro de 2017

Ano VI Edição nº 199/2017

Pág. 1

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012

**Ylson Alvaro Cantagallo**

Prefeito Municipal

### Departamento Municipal de Licitação e compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, centro

CEP: 86840-000

Fone: (43) 3461-1332

Faxinal - PR

Email: [diariooficial@faxinal.pr.gov.br](mailto:diariooficial@faxinal.pr.gov.br)

Site: [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

evento que deve ser composta por 1 cozinheiro chefe; 6 cozinheiros auxiliares; 1 churrasqueiro chefe e 4 auxiliares. Bem como todo equipamento e utensílios indispensáveis para o preparo do cardápio.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 121/2017**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoisete (20/12/2017).

## LICITAÇÃO

**I TERMO ADITIVO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 1637/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 121/2017 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET E GARÇONS, DESTINADOS AO JANTAR DE CONFRATERNIZAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.**

O MUNICÍPIO DE FAXINAL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, situada à Avenida Brasil, 694 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.295/0001-07, neste ato devidamente representando pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Sr. YLSON ÁLVARO CANTAGALLO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 3.010.927-9e inscrito no CPF/MF sob o nº 453.674.859-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ANGELA MARIA BUENO DE CAMARGO**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.680.780/0001-63, neste ato, representada pela Sra. **ANGELA MARIA BUENO DE CAMARGO**, portador da CPF nº. 050.685.499-087.543.049-3 e RG nº. 4.873.733-1 SSP/PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam este **I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1435/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2017 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET E GARÇONS, DESTINADOS AO JANTAR DE CONFRATERNIZAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL**, nos termos que seguem:

### OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a - **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET E GARÇONS, DESTINADOS AO JANTAR DE CONFRATERNIZAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.**

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo **ADITAR** em aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) o valor descrito na cláusula terceira do contrato nº. 1637/2017 – Pregão Presencial 121/2017, conforme previsto no art. 65, I, 'b', c/c 65, § 1º, da Lei 8666/93.

"O contrato original **fica aditado** em aproximadamente 20% (vinte por cento) DO ITEM 1 do lote 1 ou seja, R\$ 600,00 (Seiscentos reais), o valor do contrato que era de R\$ 3.00000 (Três mil reais), passa a ser de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais) conforme tabela abaixo

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.
1	SERVIÇO DE BUFFET - Para preparação do jantar tipo self service que atenda um quantitativo de 1000 pessoas. No cardápio irá constar: Feijão Tropeiro; Arroz Branco; Salada Verde com Frutas; Salada Tropical; Fricassê de Frango com Legumes; Farofa de Cebola; Churrasco de Carne Bovina e Linguíça; Sobre-mesa: Mousse de Abacaxi. A contratada deverá possuir toda equipe necessária ao bom atendimento do	UND	1	R\$.600,00

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ RG. \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ RG. \_\_\_\_\_

## ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2047/2017

**SÚMULA:** Autoriza o chefe do executivo municipal a proceder a concessão de uso a título gratuito de bem público a terceiros, e dá outras providências:

O prefeito do Município de Faxinal, usando de suas atribuições legais previstas nos artigos 9, I; 73, VII e 99 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, em sessão realizada no dia 20 de Dezembro de 2017, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art.1º – Fica autorizado o chefe do poder executivo, a promover a **CONCESSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO**, do terreno urbano com área de 152,96 m2, com limites e confrontações descritos na matrícula 19.419, registrado no CRI do município de Faxinal, Estado do Paraná, à **TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 79.135.760/0001-66, com sede na Rua Santa Joaquina de Vendruna, 625, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, com o fim específico para a instalação de antena repetidora do Grupo Paranaense de Comunicação "REDE GLOBO".

§ 1º O prazo de concessão de uso de bem público a título gratuito será de 20 (vinte) anos, admitida a prorrogação por no máximo igual período.

§ 2º O objeto da concessão se limita à instalação de antena e anexos necessários ao funcionamento da repetição de sinal de televisão.

Art. 2º - A concessão de uso visa a Conservação, manutenção do local a ser realizado pela concessionária, a qual deve cumprir todas as determinações da legislação pertinente, cumprindo o fim específico de parceria com o ente público e a comunidade.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Faxinal aos 20 dias do mês de dezembro de 2017.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**

Prefeito Municipal

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quarta-feira, 20 de dezembro de 2017

Ano VI Edição nº 199/2017

Pág. 2

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.